

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

DECISÃO Nº 01/2016

ESTABELECIMENTO DE NORMAS COM O OBJETIVO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS/UFES, GESTÃO 2016/2020.

O Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, em Reunião Extraordinária, realizada em 14 de Abril de 2016, deliberou:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No dia **18 de maio de 2016**, os docentes, técnico-administrativos e discentes do Centro de Educação Física e Desportos, serão convidados pela **Comissão de Pesquisa**, doravante tratada apenas como **Comissão**, para escolher o Diretor e Vice-Diretor deste Centro, para o exercício 2016/2020, em pesquisa a ser realizada em conformidade com o disposto nesta **DECISÃO**.

Art. 2º - A pesquisa que trata o artigo anterior será realizada por meio do voto direto e secreto.

§1º- A participação dos membros da comunidade é facultativa.

§2º- O modelo adotado será o voto paritário, isto é, cada categoria representará 1/3(um terço) do universo de votantes.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado pela **Comissão**, segundo as normas constantes neste instrumento estabelecidas por decisão dos membros do Conselho Departamental do Cefd/Ufes.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis os professores do quadro permanente do Cefd/Ufes lotados nos Departamentos de Desportos ou Ginástica, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Decisão.

§ Único- Os candidatos devem pertencer ao quadro permanente de professores do CEFD, ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com Dedicção Exclusiva; ser portador do título de Doutor e estar enquadrado em um dos níveis mais elevados da carreira.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita por chapa para os cargos, na Secretaria do Centro, no dia 26 de Abril de 2016, das 8:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, por meio da ficha de inscrição fornecida pela **Comissão**, preenchida e assinada pelos candidatos, bem como a entrega de um Plano de trabalho.

§ Único- No ato da inscrição, os candidatos assumirão, por escrito, o compromisso de que somente aceitarão a nomeação no caso de obterem o maior número de pontos.

Art. 6º - Serão considerados inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto de acordo com o artigo anterior.

§1º- Será vedada a inscrição para mais de um cargo.

§2º- Será vedada a inscrição individual.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 7º - A **Comissão**, composta por 03 (três) membros indicados em reunião do Conselho Departamental, será constituída por 01 (um) servidor professor, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, com os respectivos suplentes.

§1º - Em sua primeira reunião a **Comissão** escolherá, entre seus membros titulares, o seu presidente.

§2º - Estarão impedidos de integrar a **Comissão** os candidatos à Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consaguíneos ou afins.

Art. 8º - A **Comissão** funcionará com 2/3 dos seus membros e deliberará com maioria simples

Art. 9º - À **Comissão** compete:

- a) Homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Divulgar os nomes dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;
- c) Agendar apresentação por parte dos candidatos do seu Plano de Trabalho, caso só tenha uma chapa inscrita;
- d) Agendar debate entre os candidatos, caso tenha mais de uma chapa inscrita;
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta deliberação;
- f) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- g) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Atuar como junta apuradora;
- i) Resolver os casos omissos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 10º - A votação será realizada por meio de cédula impressa e urna indevassável.

Art. 11º- O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula impressa oficial, com os nomes das chapas e de seus membros, bem como as opções de voto branco e nulo;
- b) Isolamento dos votantes em cabine indevassável;
- c) Verificação da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 12º- Cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez.

§ Único- Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 13º São participantes da pesquisa:

- a) Os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos e lotados no Centro de Educação Física e Desportos, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licença sem vencimentos e os inativos;
- b) Os discentes dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, regularmente matriculados no semestre letivo 2016/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula;
- c) Os discentes de cursos *lato sensu* e *stricto sensu* do Cefd/Ufes, regularmente matriculados no semestre letivo 2016/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula.

Art. 14º- A mesa receptora será constituída pela **Comissão**. Caso necessário, a critério da **Comissão**, poderão ser indicados mais três membros para a mesa receptora.

§ Único- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 15º- A mesa receptora será responsável pelos atos da respectiva sessão eleitoral.

Art. 16º- O Presidente da mesa receptora será o responsável pelo bom andamento da sessão eleitoral.

Art. 17º- No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ único- Será admitida também, a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela **Comissão**.

Art. 18º- A votação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição será realizada no **dia 18 de Maio de 2016, das 8:30 horas às 21:00 horas no CEFD;**
- b) A ordem de votação é de chegada do votante;
- c) O votante deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedida por órgão oficial (ou equivalente) ou carteira de estudante da Ufes;
- d) A mesa receptora localizará o nome do votante na lista oficial, expedida por órgãos competentes da Ufes, que os qualificarão por categoria, e este, assinará de imediato sua presença como votante;
- e) Autorizado, o votante, deverá votar em cabine indevassável;
- f) Após votar, o votante terá seu documento de identificação devolvido;
- g) Serão providenciadas, cédulas impressas.

§1º- Os votantes que não tiverem o nome constante das listas votarão mediante autorização prévia da Comissão, e a cédula por ele utilizada será colocada em um envelope, que será lacrado e depositado em outro envelope com seu nome e categoria. Após a verificação de sua regularidade como eleitor, a cédula deverá ser depositada na urna, antes de sua abertura, sem que seja identificado.

§2º- Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão deverá averiguar a regularidade do eleitor junto aos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata, que incluirá a referida certidão. O votante deverá assinar uma lista especial.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 19º - Terminado o período de votação, o Presidente da Comissão declarará o seu encerramento.

Art. 20º - Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada categoria de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:

$$Nd+(Ne.nd/ne)+(Ns.nd/ns)$$

Onde:

nd=número de docentes em exercício no Cefd, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no Art.3º.

ne= número de estudantes regularmente matriculados no Cefd em 2016/1;

ns= número de servidores técnico-administrativos em exercício no Cefd;

Nd= número de votos válidos do docente na chapa;

Ne= número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns= número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

§1º- Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no caput deste Artigo, para cada chapa;

§2º- O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 21º- A apuração será pública, no Auditório do Cefd/Ufes, logo após o encerramento da votação.

§1º- Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação. A proclamação do resultado, será registrada em boletim e em ata lavrada e assinada pelos integrantes da **Comissão**.

§2º- A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela **Comissão**.

§3º - Após apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos interpostos eventualmente.

Art. 22º - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-à a apuração sem direito a impugnação se a diferença for igual ou menor que 5% do número de votantes e, de qualquer maneira, se não houver impugnação até iniciar a conferência dos votos.

Art. 23º- A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos fiscais, no qual deverá constar:

a) O número de votantes (professores, técnico-administrativos e estudantes), número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos, número de votos nulos e em branco e número de votos para cada chapa.

Art. 24º- Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos.

Art. 25º- Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:

a) Maior tempo de serviço no Cefd como docente;

b) Maior idade.

Art. 26º- Encerrada a apuração, a **Comissão** encaminhará de imediato, o resultado ao o Conselho Departamental que será convocado pelo Diretor em exercício, para atendimento às disposições Estatutárias.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 27º - No decorrer do processo eleitoral a **Comissão** deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

Art. 28º - Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do Cefd, que se reunirá no prazo máximo de 24 horas e decidirá sobre o recurso.

§ Único- Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do CEFD o recurso que não tiver fundamento.

TITULO VII

Considerando não ter havido, nas últimas duas consultas para a Direção do CEFD, disputa entre chapas; Considerando que os Conselhos Superiores da UFES, nas últimas duas consultas para Reitor, produziram um consenso da necessidade de controle sobre a propaganda e utilização de recursos nas campanhas das chapas participantes; Considerando ainda a necessidade de adequação das normas para a consulta para Diretor e Vice-Diretor do CEFD ao novo cenário de transparência e contenção de qualquer abuso; Considerando o diálogo entre representantes das Chapas para a versão final deste documento; a Comissão Coordenadora da Consulta para Diretor e Vice-diretor do CEFD propõe ao Conselho Departamental a aprovação das Normas de Propaganda das Chapas para a Consulta (adaptada da norma da última consulta para Reitor da UFES) entendendo tratar-se de processo educativo à comunidade acadêmica deste Centro, inclusive quando se trata de eleições gerais do País.

Normas de Propaganda das Chapas para a Consulta

Art. 1º - É permitido à campanha dos candidatos:

I. Debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora CEFD/UFES;

II. Discussão com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

III. Distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 04 (quatro) páginas, de tamanho A4;

IV. Propaganda virtual;

V. Apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton;

VI. Duas faixas de no máximo 3m x 70cm.

§ 1º - Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Pesquisa, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.

§ 2º - Poderão ser fixados nos murais do CEFD/UFES até duas unidades do material impresso em cada uma das Chapas, mantendo-se, fora desta unidade, o respeito aos espaços próprios de divulgação.

§ 3º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa, juntamente com a Direção do Centro, quando solicitado, poderá disponibilizar outros espaços para uso das chapas, respeitando o critério da equanimidade entre estas.

§ 4º - Poderão ser enviados E-mails para os/as estudantes, máximo 5 por chapa ao longo da campanha (entre 2 e 17/05). Neste caso a mensagem em anexo, se houver, deverá ser enviada aos Colegiados dos Cursos do CEFD/UFES para o reenvio aos estudantes pelo e-mail institucional.

Art. 2º - É vedado à campanha dos candidatos:

I. Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da Consulta;

II. Prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências do CEFD/UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;

III. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;

IV. Utilizar recursos privados de não-votantes;

V. Utilizar assessoria de marketing profissional;

VI. Realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

Art. 3º - Cada chapa poderá gastar até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) com despesas de campanha conforme estabelecido nestas normas.

Parágrafo único. As chapas deverão entregar a prestação de contas final em 20 de maio de 2016, das 8h às 17h, com a devida comprovação dos gastos, à Comissão na Secretaria do CEFD/UFES.

Art. 4º - É de responsabilidade das chapas o recolhimento, nas dependências do CEFD/UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, de 2 a 18 de maio de 2016.

Art. 5º - A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 6º - As visitas dos candidatos às salas de aula, em número máximo de duas não ultrapassando 15 minutos, poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

Art. 7º - As visitas dos candidatos aos setores administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 8º - Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CEFD, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste Artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Conforme aprovado na norma geral da Consulta, e, considerando a inscrição de duas chapas concorrentes, a Comissão apresenta também o calendário de debates prevendo um debate no Horário de cada curso (licenciatura e bacharelado):

1º debate dia 11/05 – 9hs no Auditório do CEFD.

2º debate dia 12/05 – 19hs no Auditório do CEFD;

Fica, por este documento, convidada toda a comunidade acadêmica do CEFD para apresentação das Chapas, dos Programas e debate entre as Chapas nestas datas e horários.

As normas para os debates serão definidas e divulgadas pela Comissão e acordadas entre as Chapas.

Att.,

Comissão Coordenadora da Consulta para Diretor e Vice-diretor do CEFD

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - As atas e os boletins a que se referem os artigos 18,21,22,23,26 e 27 respectivamente, serão encaminhados ao Diretor do Cefd para arquivo.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em primeira instância e pelo Conselho Departamental em segunda instância.

Integrantes da Comissão

Representante dos Professores

Luiz alexandre Oxley da Rocha

Antônio Carlos Moraes

Representante dos Funcionários

Beatriz Cysne Coimbra

Ronie Frizzera Sarmento

Representante dos Estudantes

Gustavo Alves

Olavo de Andrade Santos

Vitória, 14 de Abril de 2016